



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU N. 12/2018, DE 16/04/2018

Aprova o Regimento para eleição de membros dos Conselhos e de Dirigentes das Unidades Acadêmicas, bem como para consulta à comunidade universitária, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, além de Diretor e Vice-Diretor de Campus, e revoga a Resolução n. 10/2017 – CONSU/UNIFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral; bem como com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e **CONSIDERANDO**:

- O Processo n. 23125.000175-2016-81, que versa sobre eleição de membros dos Conselhos e de Dirigentes das Unidades Acadêmicas, bem como para consulta à comunidade universitária, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, além de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*;
- A deliberação do Egrégio Conselho Universitário, na sessão realizada em 29 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento para eleição de membros dos Conselhos e de Dirigentes das Unidades Acadêmicas, bem como para consulta à comunidade universitária, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, além de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, da Universidade Federal do Amapá, constante no Apêndice único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Revogar a Resolução n. 10/2017 – CONSU/UNIFAP, de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 16 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá,
Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá.



Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N. 12/2018, de 16/04/2018
REGIMENTO ELEITORAL E DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º O Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica, tem como objeto estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), as normas para:

I eleição de membros dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas;

II eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas;

III consulta à comunidade acadêmica no sentido de subsidiar o Conselho Universitário no processo de eleição e homologação da Lista Tríplice, a ser enviada à autoridade visando à nomeação ao cargo de Reitor e Vice-Reitor;

IV consulta à comunidade acadêmica com vista a subsidiar o Conselho Universitário no processo de eleição e homologação da Lista Tríplice, a ser enviada à autoridade competente para nomeação de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*.

§ 1º A responsabilidade pela condução dos pleitos referidos neste Artigo caberá às Comissões previstas no Art. 2º deste Regimento.

§ 2º As eleições e as consultas de que trata o Art. 1º deste Regimento ocorrerão em escrutínio secreto.

§ 3º Os Colegiados constituídos no âmbito dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação optarão quanto à adesão a este Regimento para execução de suas eleições de Coordenador e Vice-Coordenador, seguindo por analogia as regras determinadas para dirigentes das Unidades Acadêmicas.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PLEITOS**

Art. 2º O processo de eleição para membros dos Conselhos e Dirigentes das Unidades Acadêmicas, será conduzido por Comissão Eleitoral, e no caso de escolha de Reitor e Vice-Reitor e Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, por Comissão de Consulta à comunidade acadêmica, cabendo-lhes:

I elaborar os Editais de regulamentação dos pleitos mencionados no *caput* deste Artigo;

II definir o meio de realização da coleta de votos, nos termos do Art. 15, § 1º deste Regimento;

III organizar a votação e o material a ser utilizado nos pleitos;

IV gerenciar os processos de eleição e de consulta em todas as suas etapas, inclusive na de interposição de recursos.

Parágrafo único. As Comissões deverão anunciar em ato próprio a realização do pleito e dar publicidade às ações concernentes, em diferentes meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início do cronograma eleitoral.

Art. 3º As Comissões para escolha de dirigentes da Universidade serão constituídas por no mínimo 5 (cinco) membros, designados pelo Conselho de *Campus*, no caso de escolha de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, e pelo Conselho da Unidade Acadêmica, quando se tratar de escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Na ausência do Conselho de *Campus* ou do Conselho de Unidade Acadêmica, o CONSU fará a designação dos membros das Comissões.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Quando se tratar de escolha de Reitor e Vice-Reitor, a Comissão de Consulta à Comunidade Universitária será composta por 7 membros, assim definidos:

I quatro membros do CONSU, eleitos dentre os conselheiros, garantida a representatividade dos segmentos que compõem o Conselho;

II um membro designado pelo Sindicato dos Docentes;

III um membro designado pelo Sindicato dos Técnico-Administrativos;

IV um membro designado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), ou escolhido diretamente pela categoria, no caso de o Diretório não estar ativado.

Art. 5º Fica vedada a participação de candidato, bem como seus fiscais, cônjuge ou companheiro(a) e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, nas Comissões referidas nos Artigos 14, 15 e 17 deste Regimento.

Art. 6º Em qualquer um dos pleitos aludidos nesta Resolução, a apuração e totalização dos votos far-se-á por Comissão Escrutinadora.

Parágrafo único. A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão responsável por coordenar o pleito, cabendo-lhe indicar os demais membros.

Art. 7º As Comissões mencionadas neste Regimento extinguir-se-ão mediante a homologação, por parte dos Conselhos competentes, do resultado do pleito para o qual foram criadas.

CAPÍTULO III
DO PERFIL DOS CANDIDATOS

Art. 8º De acordo com a função ou cargo pleiteado, o candidato deverá obedecer ao seguinte perfil:

I Reitor e Vice-Reitor devem preencher os requisitos exigidos pelo Art. 16, inciso I, da Lei 5.540/1968, alterada pela Lei 9.192/1995;

II Diretor e Vice-Diretor de *Campus* precisam atender às exigências do Art. 16, inciso IV, da Lei 5.540/68, alterada pela Lei 9.192/1995, além de ter vínculo com o respectivo *Campus*;

III Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica deverão ser Docente ou Técnico-Administrativo, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica, com titulação mínima de Especialista;

IV Conselheiro dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas precisam ter vínculo de Servidor ou de Docente com a respectiva Unidade.

§ 1º Nas eleições para membros de Conselhos Superiores, Conselhos dos *Campi* e Conselhos das Unidades Acadêmicas referidos no inciso IV, do Art. 12 deste Regimento, o candidato a titular e o respectivo suplente deverão compor uma mesma Chapa.

§ 2º Docente ou Técnico-Administrativo, candidato aos Conselhos, não pode exercer cargo de confiança ou função de direção não eletiva.

§ 3º Candidato à função de Conselheiro deverá assinar Termo de Compromisso, declarando renunciar ao mandato, no caso de mudança de categoria funcional.

§ 4º Candidato que concorra a qualquer um dos cargos tratados neste Regimento, caso esteja no exercício de mandato ou cargo de confiança, deverá desincompatibilizar-se de todas as atividades realizadas na UNIFAP, exceto quando se tratar de reeleição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 9º No processo de eleição e de consulta à comunidade acadêmica, diferentes formas de representação do voto serão admitidas, conforme a seguir:

I No caso de eleição para membros dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos de Unidades Acadêmicas, de que trata o inciso I, do Art. 1º deste Regimento, o voto será por quantidade de representação da categoria no respectivo Órgão;

II Quando se tratar de eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas, bem como consulta para Reitor e Vice-Reitor, e para Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, a votação será uninominal.

Art. 10 No caso de consulta à comunidade acadêmica, além do previsto no inciso II, do Art. 9º deste Regimento, a votação será paritária.

Art. 11 O processo de consulta à comunidade acadêmica será deflagrado pelo Reitor ou pelo Diretor de cada *Campus*, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) meses da expiração de seus respectivos mandatos.

Art. 12 O processo de eleição para membros dos Conselhos Superiores, Conselhos dos *Campi*, Conselhos de Unidades Acadêmicas e Dirigentes de Unidades Acadêmicas será deflagrado pelo Reitor, dirigentes dos *Campi* e dirigentes de Unidades Acadêmicas, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) meses da expiração dos respectivos mandatos.

Art. 13 No caso de eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas, bem como na consulta à comunidade acadêmica, o peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

RC	=	Resultado por Candidato
E	=	número de votos de estudantes ao candidato
E	=	número de estudantes votantes
T	=	número de votos de técnicos ao candidato
T	=	número de técnicos votantes
D	=	número de votos de docentes ao candidato
D	=	número de docentes votantes

Parágrafo único. Para efeito de cômputo do resultado obtido pelo candidato, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

Art. 14 No caso de eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas, prevista no inciso II, do Art. 1º deste Regimento, havendo Chapa única, para ser declarado vencedor, o candidato deverá receber quantidade de votos superior a 50% dos votantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 15 No processo eleitoral e nas consultas à comunidade acadêmica admitir-se-á que a votação ocorra por meio de:

I cédulas;

II urna eletrônica;

III sistema eletrônico de gestão de processos eleitorais.

§ 1º O meio pelo qual realizar-se-á a coleta de votos será definido pelas Comissões responsáveis pela condução dos pleitos, ouvido o Núcleo de Tecnologia e Informática (NTI) acerca da viabilidade técnica, no caso de a escolha recair no inciso III deste Artigo.

§ 2º As votações devem ocorrer em intervalo de horário e dia, ou período de dias, com horário inicial e final estabelecido no Edital do respectivo pleito.

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA AO PLEITO**

Art. 16 Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho à comunidade universitária.

§ 1º A campanha de candidatos inscritos aos pleitos será deflagrada de acordo com regras editalícias, devendo ser pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

§ 2º Durante o processo eleitoral, o descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171/1994, seja em espaço interno ou externo à UNIFAP, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

§ 3º O candidato responderá por prejuízos que venha a causar por manifestação veiculada em sua campanha, sendo isentas a Comissão responsável pela organização do pleito e a própria a Universidade.

Art. 17 Durante a campanha, cabe à Comissão responsável pela condução do pleito:

I estipular regras igualitárias para participação dos candidatos em espaço midiático na Rádio Universitária;

II organizar debates e elaborar as regras de participação dos candidatos, sendo possível a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária.

Parágrafo único. É livre a promoção de debates por outras entidades, internas ou externas à UNIFAP, cabendo a seus idealizadores a responsabilidade direta pela organização e definição das regras de operacionalização, observadas as diretrizes deste Regimento.

Art. 18 É vedado aos candidatos e a seus apoiadores:

I veicular propaganda sonora dentro dos *campi* da UNIFAP, bem como promover ações de campanha que não contem com a anuência da maioria dos envolvidos e que impeçam as atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais;

II afixar material de campanha nas instalações e equipamentos da UNIFAP, causando dano ao patrimônio institucional;

III realizar campanha paga nos meios de comunicação, tais como jornais, revistas, televisão, rádios, salvo o caso de entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 19 Durante o sufrágio é lícita a revelação de preferência por candidato, desde que se observem as seguintes regras:

- I aos fiscais, fica autorizado que registrem nas vestes e nos crachás o nome e/ou número do candidato, sendo-lhe proibida qualquer manifestação que caracterize pedido de voto;
- II aos votantes, permite-se a expressão individual da adesão a determinada candidatura, por meio de vestimentas e adereços, tais como camisetas, coletes, bonés, além do uso de adesivos, *bottons* e brindes.

Art. 20 Após a realização do pleito, é de responsabilidade dos candidatos a retirada do material de campanha dos espaços internos da Universidade, no prazo máximo de 20 dias.

**CAPÍTULO VI
DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO**

Art. 21 As Seções de Votação representam o local de atendimento do votante, sendo que cada uma abriga uma Mesa Receptora de Votos.

§ 1º A Comissão responsável pela condução do pleito deverá definir a quantidade de Seções de Votação/Mesas Receptoras, a respectiva localização, e a categoria de votantes para cada uma delas, bem como divulgar, antecipada e amplamente, todas as informações sobre os locais de votação.

§ 2º Só poderão permanecer nas Seções de Votação os componentes da Mesa Receptora, um fiscal por Chapa e até 3 (três) Observadores, dentre os definidos no Art. 33 deste Regimento.

Art. 22 A Mesa Receptora de Votos será designada pela Comissão responsável pela condução do pleito, devendo ser constituída preferencialmente com a representação de docentes, técnico-administrativos e discentes, dentre os quais será nomeado um Presidente, um Mesário e um Secretário.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

§ 2º Aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.

Art. 23 A Comissão responsável pela condução do pleito enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos o material necessário ao desenvolvimento das atividades relativas ao escrutínio.

Art. 24 Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I abrir os trabalhos na Sessão de Votação;
- II registrar o comparecimento dos mesários;
- III anotar o não comparecimento do votante, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu;”
- IV proceder ao encerramento da urna;
- V lavrar a Ata com os resultados da votação.

**CAPÍTULO VII
DOS VOTANTES**

Art. 25 Os votantes habilitados ao pleito serão identificados dentro da seguinte categorização:

- I Docentes, por *Campus* ou por Unidade Acadêmica;
- II Técnico-Administrativos, por Unidade Administrativa;
- III Discentes, com matrícula na Graduação ou na Pós-Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A Comissão responsável pela condução do pleito deverá publicar lista, discriminando o nome e matrícula dos habilitados a votar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento.

§ 2º Compõem a categoria Docente os professores Efetivos, estejam na ativa ou aposentados, além dos Substitutos e Temporários em pleno exercício de suas funções laborais.

§ 3º Integram a categoria de Técnico-Administrativos os funcionários efetivos que estejam na ativa ou aposentados, os servidores de contrato temporário e os pertencentes ao quadro da União, cedidos e/ou requisitados para a UNIFAP, há pelo menos 12 meses da data de publicação do edital de eleição ou de consulta à comunidade.

Art. 26 Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para a coleta do voto:

I Docente/Técnico-Administrativo vota na categoria de Docente;

II Docente/Discente vota na categoria de Docente;

III Docente detentor de cargo comissionado vota na categoria de Docente;

IV Técnico-Administrativo/Discente vota na categoria de Técnico-Administrativo.

Art. 27 Para fins de participação efetiva no pleito, o votante deverá identificar-se, por meio de documento oficial válido, com foto, além de assinar a lista de frequência no caderno de votantes.

§ 1º Na caso de o nome não constar no caderno de votantes da Seção, o envolvido poderá exercer o direito do voto, desde que comprove a vinculação institucional necessária ao cumprimento do ato.

§ 2º Na hipótese de impugnação, os nomes dos votantes deverão constar em lista própria, emitida pela Comissão responsável pela condução dos pleitos, contendo a devida justificativa para a interdição.

Art. 28 Somente poderão votar Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes vinculados ao respectivo *Campus* onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

Parágrafo único. Quando se tratar de consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor e Vice-Reitor, admitir-se-á voto em trânsito em todos os *campi* da UNIFAP, desde que comunicado oficialmente à Comissão responsável pela organização do pleito.

Art. 29 Não está habilitado a exercer o voto:

I Prestador de serviço terceirizado;

II Beneficiário das ações de Extensão da UNIFAP;

III Docente, Técnico-Administrativo e Discente cujo nome venha a ser impugnado pela Comissão responsável pela condução do pleito.

Art. 30 Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decurso da votação.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SUFRÁGIO

Art. 31 No processo de coleta de votos, fica assegurado ao votante o atendimento nos três turnos de funcionamento da UNIFAP.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção do sufrágio, independentemente do fator, a votação será prorrogada por período igual ao da interrupção, podendo estender-se por mais tempo, no caso de a Comissão responsável pela condução do pleito julgar que se trata de uma contingência imperiosa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 32 A operacionalização do processo de votação contará com fiscais designados pela Comissão responsável por coordenar o pleito.

§ 1º Admitir-se-á a indicação de fiscais por parte dos candidatos, para atuar durante a votação e a apuração, desde se faça o credenciamento junto à Comissão, dentro do prazo previsto no cronograma eleitoral.

§ 2º O quantitativo de fiscais, por Seção de Votação, deverá obedecer ao § 2º, do Art. 21 deste Regimento.

Art. 33 Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de Observadores, convidados pela Comissão responsável pela condução do pleito.

§ 1º O corpo de Observadores internos será assim constituído:

a) quatro membros dos Órgão colegiados da UNIFAP, garantida a representação do CONSU, do CONDIR, dos Conselhos dos *Campi* e das Unidades Acadêmicas;

b) um representante do Sindicato dos Docente e outro dos Técnico-Administrativos;

c) um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, ou escolhido diretamente pela categoria, no caso de o DCE não estar ativado.

§ 2º Os Observadores externos deverão ser oriundos da Sociedade Civil Organizada, não podendo ultrapassar três representantes.

§ 3º Os representantes previstos nos §§ 1º e 2º deste Artigo serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, em atendimento ao convite emanado da Comissão.

§ 4º Observadores internos e externos devem apresentar relatório final à Comissão, avaliando a dinâmica do processo de votação.

**CAPÍTULO IX
DA VALIDAÇÃO E DA NULIDADE DOS VOTOS**

Art. 34 Considerar-se-ão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos no pleito, devendo ser anulados, para todos os efeitos, aqueles que:

I estejam rasurados;

II contenham qualquer tipo de marcação que possa identificar o votante;

III sejam atribuídos em quantidade superior ao número de vagas para os cargos/funções decritos nos incisos I, II e III, do Art. 1º deste Regimento;

IV constem para candidato que tenha renunciado à candidatura, ou que venha a perecer antes do pleito;

V figurem em cédulas que não apresentem autenticação da Mesa Receptora e/ou não correspondam ao modelo oficial adotado no pleito.

**CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 35 Ao término da votação, a Comissão Escrutinadora deverá fazer a apuração e a totalização dos votos de todas as urnas, considerando os seguintes procedimentos:

I No caso de eleição para membros dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas, o resultado deve expressar a soma direta de todos os votos válidos que os votantes conferiram aos candidatos representantes de suas respectivas categorias;

II Em caso de escolha para os cargos de Reitor/Vice-Reitor, Diretor/Vice-Diretor de *Campus* e Diretor/Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas, contabiliza-se o número total de votos válidos que as diferentes categorias de votantes atribuíram a cada Chapa e, em seguida, aplica-se a fórmula descrita no Art. 13 deste Regimento, para cálculo do Resultado por Candidato (RC).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Após a finalização do processo de apuração e totalização dos votos, a Comissão Escrutinadora deverá lavrar as Atas concernentes aos pleitos realizados.

§ 2º O resultado dos procedimentos referidos nos incisos I e II deste Artigo deverá ser publicado em ordem decrescente dos votos totalizados para cada candidato.

§ 3º No caso de consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor/Vice-Reitor e de Diretor/Vice-Diretor de *Campus*, encerrada a apuração e totalização dos votos, a Comissão responsável pela condução do pleito deverá encaminhar oficialmente ao CONSU o resultado do processo de votação, apresentando lista nominal dos candidatos, em ordem decrescente do RC alcançado.

**CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

Art. 36 A formação da Lista Tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como aos de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, compete ao Conselho Universitário da UNIFAP, ao qual cabe realizar a eleição e organizar a Lista Tríplice a ser encaminhada às respectivas autoridades competentes, com vista à nomeação dos eleitos.

§ 1º Na reunião do CONSU destinada à eleição e organização da lista tríplice, quando ocorrer de candidato a Reitor e Vice-Reitor, bem como Diretor e Vice-Diretor de *Campus* ser Conselheiro, fica vedada sua participação na sessão plenária.

§ 2º O impedimento interposto ao candidato, no § 1º deste Artigo, estende-se a seu cônjuge ou companheiro(a), bem como a parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

Art. 37 A eleição no CONSU para composição da Lista Tríplice será uninominal e, obrigatoriamente, por voto aberto.

Art. 38 Na organização da Lista Tríplice, o CONSU deverá tomar como referência o nome dos candidatos que tenham concorrido efetivamente no processo de consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. No caso de a Lista oriunda da consulta à comunidade universitária não estar completa, admitir-se-á registro de candidatura complementar para preencher a Lista Tríplice, desde que atenda às regras deste Regimento quanto ao perfil estipulado para o candidato, e que seja justificado pelo CONSU.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 Em caso de empate, independentemente do tipo de pleito, o candidato deverá atender aos seguintes critérios de desempate:

I ser o mais idoso;

II posuir o maior tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP.

Parágrafo único. Os referidos critérios aplicam-se exclusivamente ao candidato titular da Chapa.

Art. 40 Para preservar a natureza do interesse público e o caráter de transparência da eleição e da consulta à comunidade acadêmica, os candidatos a cargos remunerados, tenham sido eleitos ou não, deverão encaminhar declaração de origem dos recursos e gastos efetivados na campanha, até 5 (cinco) dias úteis após a apuração dos votos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 41 O processo eleitoral e o de consulta à comunidade acadêmica, previstos neste Regimento, são considerados serviços de interesse público e deverão ter apoio logístico da Gestão Superior da UNIFAP, em todas as suas etapas.

Parágrafo único. Em nome do princípio da economicidade, a UNIFAP optará, sempre que possível, por processos eleitorais gerais.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Para fins de motivação à participação de colaboradores na organização e operacionalização dos processos de eleição e de consulta à comunidade acadêmica, a Gestão Superior da UNIFAP poderá adotar as seguintes estratégias:

I conceder folga de 5 (cinco) dias úteis para Servidor, bem como para discente beneficiário de Bolsa-Trabalho;

II convalidar as ações realizadas como Atividades Complementares (AC), quando se tratar de discente não beneficiário de Bolsa-Trabalho, sendo 20h (vinte horas) o mínimo de carga horária a registrar, ficando a máxima condicionada ao conjunto das tarefas executadas.

Parágrafo único. Cabe à Comissão responsável pela organização do pleito expedir os documentos concernentes ao caso, sejam os Certificados de Colaboração, ou as comunicações internas, que deverão ser encaminhadas às chefias imediatas dos Servidores e dos alunos-bolsistas, para oficializar a ação institucional da qual participarão como colaboradores.

Art. 43 Para preservar a memória da realização dos processos eleitorais e das consultas à comunidade acadêmica, a UNIFAP arquivará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSU, e os relativos aos Editais de eleição e de consulta à comunidade acadêmica serão decididos pelas respectivas Comissões responsáveis pela organização dos pleitos, e por elas regulados em atos complementares.

Art. 45 Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá
Campus Marco Zero do Equador

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário

Macapá/AP, 16 de abril de 2018.